

RESOLUÇÃO N.º 181, DE 27, DE FEVEREIRO DE 1992.

Altera dispositivo da Resolução 173, de 23 de abril de 1991, dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto no artigo 63, III, da Lei Orgânica do Município, de 21 de março de 1990, combinado com o disposto no artigo 45, inciso I, alínea "c", da Resolução 164, de 06 de novembro de 1990, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O artigo 11 da Resolução 173, de 23 de abril de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Progressão é a passagem ao padrão seguinte da mesma classe, condicionada ao interstício de 01(um) ano, à avaliação do desempenho funcional do servidor e ao tempo de serviço.

§ 1º Será considerado o tempo de efetivo exercício que o servidor houver prestado a Câmara sem interrupção do vínculo funcional, para efeito de progressão e de promoção na carreira.

§ 2º Cabe à autoridade competente processar o desenvolvimento do servidor efetivo na respectiva carreira, na classe e padrão correspondentes ao tempo de efetivo exercício, atendidas as exigências estabelecidas neste artigo e nos artigos 12 e 14 desta Resolução.

§ 3º É assegurada ao servidor, ao aposentar-se, a passagem ao padrão seguinte de seu cargo, com dispensa de interstício."

Art. 2º O artigo 12 da Resolução 173, de 23 de abril de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Promoção é a passagem à classe subsequente do mesmo cargo, a cada interstício de 01 (um) ano, condicionada a:

I - comprovação de bom desempenho na avaliação;

II - obtenção de, no mínimo, sessenta por cento dos créditos distribuídos em cursos ou programas de treinamento, de capacitação e de desenvolvimento;

III - desempenho satisfatório nas participações eventuais em grupos de trabalho, comissões ou cursos ministrados;

IV - cumprimento das atribuições e das programações periódicas de trabalho do órgão de lotação do servidor."

Art. 3º O artigo 14 da Resolução 173, de 23 de abril de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. Ascensão é a passagem do servidor da última classe de cada grau de escolaridade para a primeira subsequente, na carreira, condicionada a:

I - ocorrência de vaga na área de atividade e na especificação;

II - comprovação de, no mínimo, dois anos de serviços prestados à Câmara Municipal, a contar da data de sua posse em cargo efetivo;

III - classificação em concurso público de provas, ou de provas e títulos, nos termos do artigo 37, II, da Constituição da República.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Unai, 27 de fevereiro de 1992.

VEREADOR ADELSON PINTO DE CARVALHO
Presidente